



# SUMÁRIO

- Lei(s) de nº 3.810 e 3.811, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Edital(is) de Convocação(ões) de nº 004/2016 do Concurso Público de nº 001/2011 do Município de Ilhéus/BA;
- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 519 e 520, todas de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA;
- Portaria(s) Diária(s) de nº 267/2016 do Município de Ilhéus/BA;



Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.810, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

- III -São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2017, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2017 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I  
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2016 ou no decorrer de 2017.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I  
Da Proposta Orçamentária

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

Seção II  
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I  
Das Classificações e Definições

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-Classificação Institucional
- II-Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV-Classificação por Natureza da Despesa
- V-Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III.Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§1º.** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

- I -no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV  
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 63.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 64.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 65.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

**JABES RIBEIRO**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCALS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS 2017			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arredação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Divergência de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discriminadas e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discriminadas e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS

Jabes Sousa Ribeiro  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017									
AMF - Demonstrativo 1 (LRF art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	352.116	335.670	0,138%	365.657	348.577	0,131%	380.284	362.520	0,1367%
Receitas Primárias (I)	348.449	332.173	0,1%	361.841	344.939	0,130%	376.315	358.737	0,1303%
Despesas Total	352.118	335.670	0,1%	365.657	348.577	0,131%	360.264	362.520	0,1367%
Despesas Primárias (II)	341.092	325.190	0,1%	354.146	337.664	0,127%	363.212	351.108	0,1324%
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.357	7.013	0,0%	7.695	7.336	0,0%	6.003	7.629	0,0%
Resultado Nominal	(1.004)	3.679	0,0%	5.015	4.781	0,0%	6.427	6.174	0,0%
Dívida Pública Consolidada	352.676	374.334	0,2%	368.764	380.138	0,143%	403.078	384.249	0,1449%
Dívida Consolidada Líquida	368.295	351.092	0,1%	373.311	355.873	0,134%	376.738	361.047	0,1361%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2015 LGA 2016, IPCA e PIB - Estado.

Jabes Sousa Ribeiro  
Prefeito Municipal

Demonstrativo 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		Variação	
	Previstas em 2015 (a)	% PIB	Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	383.448	0,176%	312.088	0,143%	(71.360)	-18,610%
Receitas Primárias (I)	380.441	0,175%	308.221	0,141%	(72.220)	-18,983%
Despesas Total	383.448	0,176%	316.424	0,145%	(67.023)	-17,479%
Despesas Primárias (II)	373.990	0,172%	306.251	0,140%	(67.739)	-18,112%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.451	0,003%	1.970	0,001%	(4.481)	-69,462%
Resultado Nominal	8.507	0,004%	42.223	0,019%	33.716	396,332%
Dívida Pública Consolidada	353.167	0,162%	353.027	0,162%	(140)	-0,040%
Dívida Consolidada Líquida	314.153	0,144%	20.684	0,009%	(293.469)	-93,416%

Fonte:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2015 LDO 2015 e PIB - Estado

Jabes Sousa Ribeiro  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
<b>Receita Total</b>	376.061	473.200	25,83%	414.421	-12,42%	352.118	-15,03%	365.657	3,85%	380.284	4,00%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	374.245	469.489	25,45%	410.897	-12,48%	348.449	-15,20%	361.841	3,84%	376.315	4,00%
<b>Despesas Total</b>	376.061	473.200	25,83%	414.421	-12,42%	352.118	-15,03%	365.657	3,85%	380.284	4,00%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	375.895	461.529	22,78%	403.057	-12,67%	341.092	-15,37%	354.146	3,83%	366.312	4,00%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	(1.650)	7.961	-562,53%	7.840	-1,52%	7.357	-6,17%	7.695	4,50%	8.003	4,00%
<b>Resultado Nominal</b>	85.954	52.105	-39,38%	(16.366)	-135,29%	(1.004)	-94,54%	5.015	-599,30%	5.427	8,21%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	341.274	435.832	27,71%	393.056	-9,81%	392.676	-0,10%	398.764	1,55%	403.078	1,08%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	335.580	387.686	15,53%	369.300	-4,74%	368.295	-0,27%	373.311	1,36%	378.738	1,45%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
<b>Receita Total</b>	304.733	383.448	25,83%	414.421	8,09%	335.670	-19,00%	348.577	3,85%	352.550	4,00%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	303.261	380.441	25,45%	410.897	8,01%	332.173	-19,16%	344.939	3,84%	356.737	4,00%
<b>Despesas Total</b>	304.733	383.448	25,83%	414.421	8,09%	335.670	-19,00%	348.577	3,85%	352.550	4,00%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	304.596	373.990	22,78%	403.057	7,77%	325.160	-19,33%	337.604	3,83%	351.108	4,00%
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	(1.337)	6.451	-562,52%	7.840	21,53%	7.013	-10,55%	7.336	4,60%	7.629	4,00%
<b>Resultado Nominal</b>	22.304	42.223	89,30%	33.260	-21,23%	3.679	-88,94%	4.781	29,85%	5.174	8,21%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	276.544	353.167	27,71%	369.761	4,70%	374.334	1,24%	380.138	1,55%	384.249	1,08%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	271.930	314.152	15,52%	347.413	-10,59%	351.092	1,09%	355.973	1,39%	361.047	1,45%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013, 2014 e 2015  
 LOA 2016, IPCA e PIB-Estado

Jobson Sousa Ribeiro  
 Prefeito Municipal

**Metodologia do Cálculo dos Valores Correntes**

	ÍNDICES DE IPCA				
	2014	2015	2016	2017	2019
	6,41	10,67	6,30	4,90	4,90

\*Histórico de variação (%Anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)						RS MIL	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	261.693	100,00%	195.773	100,00%	(27.594)	100,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>261.693</b>	<b>100,00%</b>	<b>195.773</b>	<b>100,00%</b>	<b>(27.594)</b>	<b>100,00%</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%	
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>		<b>0,00%</b>	

FONTE:  
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013, 2014 e 2015.

Jabes Sousa Ribeiro  
Prefeito Municipal



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS</b>				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2017				
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
	2015	(a)	2014	2013
			(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-		<b>143.260</b>	-
Alienação de Bens Móveis	-		143.260	-
Alienação de Bens Imóveis	-		-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
	2015	(d)	2014	2013
			(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-		-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-		-	-
Investimentos	-		-	-
Inversões Financeiras	-		-	-
Amortização da Dívida	-		-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-		-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-		-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
	2015		2014	2013
	(g) = ((Ia - II d) + III h)		(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>143.260</b>		<b>143.260</b>	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2013, 2014 e 2015.

Jabes Sousa Ribeiro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS (B)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
(a)				
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2015 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.  
Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

**NOTA EXPLICATIVA:**  
O Município não possui Previdência Própria.

**Jabes Sousa Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	-	-	-

DESPESAS	2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	-

FONTE:  
RREO Anexo V ( Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

NOTA EXPLICATIVA:  
O Município não possui Previdência Própria.

Jabes Sousa Ribeiro  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2017						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ MIL
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Jabes Sousa Ribeiro  
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	(23.728)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(8.957)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(14.771)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(14.771)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(14.771)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

**Jabes Sousa Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	365.886.300,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	66.051.100,00
1110.00.00.00.00	Impostos	56.029.100,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	26.619.900,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.750.000,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10.080.000,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	280.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	9.800.000,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.789.900,00
1113.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	29.409.200,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	29.409.200,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	29.409.200,00
1113.05.01.01.00	Simples Nacional	3.899.000,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	25.510.200,00
1120.00.00.00.00	Taxas	6.232.700,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.873.000,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	187.900,00
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	22.000,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	3.180.000,00
1121.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	185.000,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	798.100,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	300.000,00
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	200.000,00
1121.99.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	200.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.359.700,00
1122.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.359.700,00
1122.99.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.359.700,00
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	3.789.300,00
1130.02.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	3.789.300,00
1300.00.00.00.00	Recelta Patrimonial	3.560.600,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.497.700,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	915.400,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	224.100,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	212.300,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	11.800,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	63.200,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	368.900,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	2.000,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	257.200,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	257.200,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	1.076.800,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	101.200,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	975.600,00
1325.53.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde	5.800,00
1325.53.99.14.00.00	Remuneração de Depósitos Banc. Rec. Vinc. - Ações e Serv. Saúde	5.800,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	321.200,00
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	321.200,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	300.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSOS - UNIÃO	300.000,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	126.200,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	51.100,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	10.000,00
1325.56.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FCBA	15.200,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações - RECURSOS VINCULADOS	49.900,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	752.300,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	78.900,00
1325.57.04.00.00	Receita de Depósitos Bancários - Recursos Próprios	2.200,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos - Recursos não vinculados	671.200,00
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	62.900,00
1390.51.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	19.700,00
1390.52.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - MARAMATA	43.200,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	287.289.300,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	287.289.300,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	155.385.100,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	91.212.400,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.802.100,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	87.257.100,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	153.200,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.030.300,00
1721.22.20.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	97.600,00
1721.22.40.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	31.500,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	901.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	52.385.100,00
1721.33.51.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	1.193.500,00
1721.33.51.01.00	Programa de Assistência Farmaceutica Básica	1.193.500,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	11.088.600,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	4.895.300,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	1.485.400,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	1.875.200,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	260.100,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	472.500,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	10.100,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	122.300,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	40.000,00
1721.33.52.14.00	Atenção Domiciliar (EMA D) RAU A DOM	567.700,00
1721.33.52.20.00	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	70.000,00
1721.33.52.21.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - 95 POR CENTO	1.290.000,00
1721.33.53.00.00	Bloco de Gestão do SUS	28.000,00
1721.33.53.04.00	Programa De Financiamento Das Ações De Alimentação E Nutrição (FAN)	1.000,00
1721.33.53.06.00	Incentivo de Reabilitação Psicossocial (PI) - RSM - RSME	27.000,00
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	37.899.500,00
1721.33.54.01.00	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	298.000,00
1721.33.54.03.00	Política Nacional de Cirurgias Eletivas - FAEC	16.700,00
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	28.100.000,00
1721.33.54.05.00	Serviço de Atendimento Móvel a Urgência - SAMU	1.417.700,00
1721.33.54.11.00	Mamografia para Rastreamento - FAEC	91.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.33.54.12.00	Cirurgias Eletivas III - FAEC	6.500,00
1721.33.54.14.00	Teto Municipal (Rede Cegonha)	227.900,00
1721.33.54.17.00	Nefrologia - FAEC	4.700.000,00
1721.33.54.18.00	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	920.000,00
1721.33.54.19.00	Tratamento de Doenças do Aparelho de Visão - FAEC	998.000,00
1721.33.54.20.00	Consultas Médicas/outros Profissionais de Nivel Superior - FAEC	100.000,00
1721.33.54.21.00	Cirurgia Orofacial - FAEC AIH	33.200,00
1721.33.54.22.00	Teto Municipal Rede viver sem limites ( R DEF)	12.100,00
1721.33.54.23.00	Teto Municipal Rede Prev Diag Tratamento Câncer Colo de Mama	100.000,00
1721.33.54.26.00	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria - BSOR-SM	1.100,00
1721.33.54.27.00	Rede Viver sem Limites - RDEF- CEO	2.100,00
1721.33.54.28.00	Teto Municipal de Urgência (RAU-HOSP)	470.000,00
1721.33.54.29.00	FAEC SIA - Tratamento em Oncologia (RCA - RCAN)	5.000,00
1721.33.54.31.00	Teto Municipal Limite Controle do Câncer	400.000,00
<b>1721.33.55.00.00</b>	<b>Bloco de Vigilância em Saúde</b>	<b>2.165.500,00</b>
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	1.144.900,00
1721.33.55.08.00	Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e Outras DST	150.100,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS	143.200,00
1721.33.55.17.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Hepatites Virais - PVVPS	115.300,00
1721.33.55.19.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVISA - Piso Estratégico (Gerenciamento de Riscos Prod/Serviços)	110.000,00
1721.33.55.23.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	12.000,00
1721.33.55.24.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	100.000,00
1721.33.55.26.00	Incentivos Pontuais para Ações e Serviços de Vigilância em Saúde IPVS	140.000,00
1721.33.55.35.00	Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde	250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1721.33.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.000,00
1721.34.00.00.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	<b>4.342.800,00</b>
1721.34.51.00.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios</b>	<b>4.342.800,00</b>
1721.34.51.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	55.000,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	560.000,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	711.200,00
1721.34.51.07.00	Piso de Alta Complexidade I	330.000,00
1721.34.51.09.00	Piso de Transição de Média Complexidade	60.000,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	460.000,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	130.000,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1.500.000,00
1721.34.51.25.00	ACESSUAS - Programa Nacional de Promoção do Trabalho	220.000,00
1721.34.51.99.00	Outras Transf. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	316.600,00
1721.35.00.00.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>5.701.200,00</b>
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.900.000,00
1721.35.03.00.00	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE</b>	<b>2.161.300,00</b>
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	303.000,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	90.000,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.193.600,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	184.700,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	350.000,00
1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	40.000,00
1721.35.04.00.00	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE</b>	<b>515.000,00</b>
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	60.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	400.000,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	55.000,00
1721.35.99.00.00	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>124.900,00</b>
1721.35.99.08.00	Projovem Urbano	124.900,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	233.300,00
1721.99.00.00.00	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>480.000,00</b>
1721.99.51.00.00	CEX/PEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	280.000,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	200.000,00
1722.00.00.00.00	<b>Transferências dos Estados</b>	<b>65.171.500,00</b>
1722.01.00.00.00	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>62.224.600,00</b>
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	55.480.300,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	6.000.000,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	654.300,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	90.000,00
1722.33.00.00.00	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo</b>	<b>1.065.000,00</b>
1722.33.51.00.00	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios</b>	<b>1.065.000,00</b>
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	350.000,00
1722.33.51.04.00	SAMU	690.000,00
1722.33.51.08.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	25.000,00
1722.99.00.00.00	<b>Outras Transferências dos Estados</b>	<b>1.881.900,00</b>
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	801.400,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	135.500,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	206.000,00
1722.99.54.00.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</b>	<b>739.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1722.99.54.02.00	Programa de Benefícios Eventuais/CRAS	10.000,00
1722.99.54.05.00	Piso Fixo de Média Complexidade	200.000,00
1722.99.54.06.00	Piso de Alta Complexidade I	150.000,00
1722.99.54.10.00	Piso de Transição de Média Complexidade	139.000,00
1722.99.54.17.00	Piso Básico Fixo - PBF	130.000,00
1722.99.54.18.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	110.000,00
1724.00.00.00.00	<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>66.732.700,00</b>
1724.01.00.00.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>46.186.700,00</b>
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	28.353.200,00
1.7.2.4.01.51.01.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 60% - FPM/FPE	12.100.000,00
1.7.2.4.01.51.02.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 60% - ITR	32.000,00
1.7.2.4.01.51.03.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 60% - Lei 87/96	76.100,00
1.7.2.4.01.51.04.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 60% - IPI	358.300,00
1.7.2.4.01.51.05.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 60% - ITCM	107.700,00
1.7.2.4.01.51.06.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 60% - ICMS	14.600.100,00
1.7.2.4.01.51.07.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 60% - IPVA	1.079.000,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	17.833.500,00
1.7.2.4.01.52.01.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 40% - FPM/FPE	7.625.300,00
1.7.2.4.01.52.02.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 40% - ITR	22.200,00
1.7.2.4.01.52.03.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 40% - Lei 87/96	38.800,00
1.7.2.4.01.52.04.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 40% - IPI	178.200,00
1.7.2.4.01.52.05.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 40% - ITCM	71.200,00
1.7.2.4.01.52.06.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 40% - ICMS	9.315.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.4.01.52.07.00.00	Transf. de Rec do FUNDEB - FUNDEB 40% - IPVA	582.600,00
1724.02.00.00.00	<b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de</b>	<b>20.546.000,00</b>
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	14.680.200,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	5.865.800,00
1900.00.00.00.00	<b>Outras Receltas Correntes</b>	<b>8.985.300,00</b>
1910.00.00.00.00	<b>Multas e Juros de Mora</b>	<b>4.151.500,00</b>
1911.00.00.00.00	<b>Multas e Juros de Mora dos Tributos</b>	<b>23.600,00</b>
1911.99.00.00.00	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b>	<b>23.600,00</b>
1911.99.01.00.00	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b>	<b>23.600,00</b>
1911.99.01.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	23.600,00
1913.00.00.00.00	<b>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos</b>	<b>1.426.900,00</b>
1913.11.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.055.100,00
1913.13.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.800,00
1913.35.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00
1913.99.00.00.00	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos</b>	<b>270.000,00</b>
1913.99.58.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Prestação de Serviço	255.000,00
1913.99.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	15.000,00
1919.00.00.00.00	<b>Multas de Outras Origens</b>	<b>2.701.000,00</b>
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.000,00
1919.50.00.00.00	Multas por Auto de Infração	2.700.000,00
1920.00.00.00.00	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>329.400,00</b>
1921.00.00.00.00	<b>Indenizações</b>	<b>47.400,00</b>
1921.99.00.00.00	<b>Outras Indenizações</b>	<b>47.400,00</b>
1921.99.51.00.00	Outras Indenizações	15.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1921.99.54.00.00	Indenizações - MARAMATA	32.400,00
1922.00.00.00.00	Restituições	282.000,00
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	200.000,00
1922.99.52.00.00	Outras Restituições - Ressarcimentos	200.000,00
1922.99.99.00.00	Outras Restituições	82.000,00
1922.99.99.05.00	Restituições - Fundos	1.000,00
1922.99.99.06.00	Restituições - MARAMATA	1.000,00
1922.99.99.99.00	Restituições - Outras	80.000,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	4.402.400,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	4.367.400,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.700.000,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	119.000,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.548.400,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.548.400,00
1931.99.01.99.00	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.548.400,00
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	35.000,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	35.000,00
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	35.000,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	102.000,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	102.000,00
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	100.000,00
1990.99.53.00.00	Outras Receitas - Fundos	2.000,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	500.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	500.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2470.00.00.00.00	Transferências de Convênios	500.000,00
2471.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	500.000,00
2471.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	500.000,00
2471.99.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	500.000,00
9000.00.00.00.00	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	30.716.100,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	30.716.100,00
9170.00.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	30.716.100,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Transferências Intergovernamentais	30.716.100,00
91721.00.00.00.00	Dedução das Transferências da União	18.289.100,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	18.242.400,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	18.211.800,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	30.600,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	46.700,00
91721.00.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	12.427.000,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	12.427.000,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	11.096.100,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	1.200.000,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	130.900,00
<b>TOTAL DA RECEITA CONSTANTE</b>		<b>335.670.200,00</b>



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0003 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0004 - AÇÕES MULTIDISCIPLINARES		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.081 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0005 - APOIO AS POLÍTICAS DE GOVERNO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0006 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPETENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS		
1.005 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.018 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	
1.013 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA	

Programa		
0007 - ADMINISTRAÇÃO MAIS HUMANA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES REGIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.014 - PROVENTOS INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE SALVA VIDAS	SERVIÇOS MANTIDOS	
1.133 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE PRÉDIOS PÚBLICOS		



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0008 - ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROJETOS ESTRATÉGICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0009 - MANUTENÇÃO DA CIDADANIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.273 - AÇÕES DA DEFESA CIVIL		
2.274 - PROJETO VIVA O MORRO		

Programa		
0011 - GESTÃO DA FAZENDA MUNICIPAL EFICIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.006 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.023 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	ENCARGOS ATENDIDOS	
2.024 - INDENIZAÇÕES, REST DE TRIBU E OUTROS VAL COBRADOS INDEVIDAMENTE	ENCARGOS ATENDIDOS	
2.263 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		

Programa		
0012 - ILHÉUS UMA CIDADE MELHOR PARA VIVER		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.063 - CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	
2.064 - GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.065 - GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.066 - GESTÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.067 - GESTÃO DA SUPERINT. DE TRANSPORTE E TRANSITO	SERVIÇOS MANTIDOS	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0013 - DINAMIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.009 - GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0014 - PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA EFICIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.014 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	
1.015 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	RUAS E PRAÇAS CONSTRUIDAS	
1.016 - URBANIZAÇÃO DA AVENIDA LITORÂNEA - PROJETO ORLA	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	
1.017 - URBANIZAÇÃO DO QUARTEIRÃO JORGE AMADO	REDE ELÉTRICA AMPLIADA	
1.018 - PROGRAMA HABITAR BRASIL - INFRA ESTRUTURA E CONST DE HABITAÇÕES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	
1.020 - PAC - URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO INTEGRADO EM ÁREAS DEGRADADAS	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	
1.021 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	
1.023 - MOBILIDADE URBANA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	
1.027 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E CAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	
1.136 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO		
2.282 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		

Programa		
0016 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DAS SECRETARIAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.011 - COLAB/PARC ENTID DE CLASSES E/OU NÃO GOVERN	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.083 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0018 - INCLUSÃO PRODUTIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.088 - GESTÃO ADM. DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDES	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.089 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.090 - CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.091 - MANUT. DAS AÇÕES EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS, IDOSOS E ADOLESCENT	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.092 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.093 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.278 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
2.279 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS		
2.280 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
2.281 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		

Programa		
0022 - ATENÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.053 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0025 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE00		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.011 - CONST E AMP DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	
2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.050 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.051 - AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO PLENA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.056 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SAMU	SERVIÇOS MANTIDOS	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
<b>0026 - CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.049 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	PROGRAMA GERENCIADO	

Programa		
<b>0027 - GESTÃO EDUCACIONAL</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.008 - CONST E AMPL DE CRECHE-ESCOLA E ESCOLAS DE ENS. INFANTIL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAME	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	
1.129 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	
2.027 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (MAIS EDUCAÇÃO)	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	
2.030 - GRADUAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS E PLATAFORMA FREIRE	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.032 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.035 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.036 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	
2.037 - BRASIL ALFABETIZADO E TOPA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.038 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.041 - GESTÃO DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.043 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 2628/1997	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NTM	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.096 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROJÓVEM URBANO	SERVIÇOS MANTIDOS	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0028 - FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO E PEDAGOGOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.029 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0041 - PROMOVER A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.086 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.277 - GESTÃO DOS SERVIÇOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
1.034 - AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA MARAMATA	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	
2.060 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO MARAMATA	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0043 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.087 - GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E SÓCIO-AMBIENTAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0044 - AGRICULTURA ILHEENSE DE CARA NOVA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.132 - IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	
2.268 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.269 - MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE APOIO E FORTELECIMENTO AGRIC. FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.270 - PROMOÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.272 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRIC. FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0045 - PESCANDO COM QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.137 - IMPLANT. DE UNIDADE DEMONSTRATIVA DE AQUICULTURA		
2.085 - FORTALEC DA APICULTURA, PSICULTURA E AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.271 - PSICULTURA E PESCA	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0046 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.062 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA		
1.029 - RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	
1.030 - DESAPROP. DE ÁREAS PARA EXPANÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	
2.074 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.075 - ADMINISTRAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS E FEIRAS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.076 - GESTÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.275 - INCENTIVO AO SETOR DE ECONOMIA CRIATIVA		
2.061 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0047 - PROMOÇÃO DO DESTINO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.079 - PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SEMINÁRIOS E CURSOS PROFISSIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0048 - MARKETING GOVERNAMENTAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.026 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
2.264 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECOM	SERVIÇOS MANTIDOS	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0049 - UM TRÂNSITO MAIS HUMANO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.024 - IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E FISC. ELETRÔNICA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	
1.130 - INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	
2.071 - EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	EXECUÇÃO REALIZADA	
2.073 - MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.265 - MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS	SERVIÇOS MANTIDOS	

Programa		
0050 - GESTÃO DO ESPORTE COM CIDADANIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS E ESTÁDIO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	
1.003 - CONSTR. REF. AMPL. E CONSERV. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	
1.134 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO UNIFICADO NO NSª VITÓRIA		

Programa		
0064 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA CULTURA E ESPORTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.077 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.078 - INCENTIVO À EVENTOS POPULARES	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.082 - INCENTIVO A EVENTOS ESPORTIVOS E AO ESPORTE AMADOR	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.276 - ALELUIA ILHÉUS FESTIVAL		
2.045 - ADM E MANUT DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	BIBLIOTECA RECUPERADA	
2.161 - PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS	REFORMA E CONSERVAÇÃO A REALIZAR	
2.162 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇOS A REALIZAR	

Programa		
0065 - SAÚDE PARA TODOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.055 - GESTÃO DOS RECURSOS - DST AIDS	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.113 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.114 - ATENDIMENTO DOMICILIAR	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.115 - AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.116 - PROGRAMA DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.117 - AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.119 - GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.120 - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE CIRURGIAS ELETIVAS- FAEC	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.121 - GESTÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	SERVIÇOS A REALIZAR	
2.166 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMBATE A DENGUE	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.169 - AÇÕES DO PMAQ	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.170 - PROGRAMA MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.171 - PROGRAMA REDE CEGONHA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.172 - PROGRAMA NEFROLOGIA- FAEC	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.173 - PROG. TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO- FAEC	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.174 - PROG. CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROF. DE NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.175 - PROGRAMA CIRURGIA OROFACIAL- FAEC AIH	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.176 - PROGRAMA REDE VIVER SEM LIMITES	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.177 - PROGRAMA PREVENÇÃO CÂNCER COLO DE MAMA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.178 - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.180 - AÇÕES BÁSICAS ESTRUTURANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.181 - PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.182 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	
2.183 - GESTÃO DE RECURSOS DO CENTRO DE ZOONOSES		
2.184 - PROGRAMA REDE DE URGÊNCIAS		
2.185 - PROG. TRATAMENTO EM ONCOLOGIA (RCA-RCAM) - FAEC SIA		
2.186 - PROG. TRATAMENTO TETO MUNICIPAL LIMITE CONTROLE DO CÂNCER		



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0035 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.084 - PROM. DAS ATIV. E POTENCIALIDADE TURÍSTICAS E CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (	

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.025 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2017**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa)^n (1+EP)^n (1+EQ)^n (1+EL)$$

Onde:

Re:	Receita Estimada
Aa:	Arrecadação do Período Anterior
(1+EP):	Índice de Variação de Preços
(1+EQ):	Crescimento da Economia
(1+EL):	Efeito Legislação

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Destes, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

RESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>279.930.479,26</b>	<b>293.514.144,93</b>	<b>339.331.508,31</b>
Receita Tributária	37.417.791,69	40.574.522,33	63.003.465,90
Impostos	26.168.914,98	35.027.238,78	52.862.378,33
Taxas	11.248.876,71	5.547.283,60	10.141.077,57
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.662.936,14	2.398.895,31	3.866.846,62
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	233.519.256,19	241.829.163,78	264.387.146,25
Participação na Receita da União	73.111.002,13	77.265.125,11	83.023.541,99
Outras Transferências da União	50.311.217,76	33.668.619,27	60.473.394,62
Participação na Receita do Estado	52.874.111,81	33.590.797,77	61.887.123,24
Transferências Multigovernamentais	56.507.352,82	37.303.628,63	59.003.086,40
Convênios - Correntes	815.370,57	-	-
Outras Receitas Correntes	7.230.496,27	8.211.563,51	8.074.059,54
Outras Receitas Correntes	2.286.154,09	4.717.822,30	4.789.219,54
Receita da Dívida Ativa	4.282.374,37	2.724.244,27	3.248.326,94
Receitas Diversas	581.967,81	769.496,94	35.513,06
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>5.068.922,61</b>	<b>1.551.468,33</b>	<b>400.464,07</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	143.260,00	-
Convênios - Capital	3.038.922,61	1.408.199,23	400.464,07
<b>RECEITA DA RECEITA</b>	<b>23.716.863,17</b>	<b>24.930.093,34</b>	<b>37.644.281,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>299.273.539,73</b>	<b>319.085.510,82</b>	<b>387.020.253,77</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2017**

**1.3 Índices de Correção**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Inflação Mensal (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	256.000.000,00	278.200.000,00	278.200.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salienamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>363.814.728,70</b>	<b>399.167.317,85</b>	<b>415.133.986,23</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>69.287.603,90</b>	<b>72.059.108,06</b>	<b>74.941.472,38</b>
Impostos	58.774.525,90	61.125.506,94	63.370.527,21
Taxas	10.513.078,00	10.933.601,12	11.370.945,16
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>3.735.069,40</b>	<b>3.884.472,18</b>	<b>4.039.851,06</b>
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>301.366.475,70</b>	<b>313.421.134,73</b>	<b>325.957.980,12</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>95.891.607,60</b>	<b>99.727.271,90</b>	<b>103.716.362,78</b>
Participação na Receita da União (PPM, ITR, IPI e APM)	67.107.362,30	69.791.656,79	72.583.323,06
Outras Transferências da União	58.364.903,50	71.099.499,64	73.943.479,63
Transferências Multigovernamentais	70.002.602,30	72.802.706,39	75.714.814,65
Convênios - Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>9.425.579,70</b>	<b>9.802.602,89</b>	<b>10.194.682,67</b>
Outras Receitas Correntes	4.700.464,10	4.888.482,66	5.084.021,97
Receita da Dívida Ativa	4.618.117,60	4.802.842,30	4.994.956,00
Receitas Diversas	106.998,00	111.277,92	115.704,70
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>524.500,00</b>	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alocações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	524.500,00	-	-
<b>REDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>32.221.189,93</b>	<b>32.510.036,46</b>	<b>34.450.437,91</b>
<b>TOTAL</b>	<b>352.119.639,80</b>	<b>365.657.281,39</b>	<b>380.283.548,31</b>

**2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

Receita Tributária			
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %	
2014	50.071.700,00	-	0
2015	70.234.400,00	40,23%	
2016	61.331.100,00	-12,53%	
2017	69.287.603,90	11,44%	
2018	72.059.108,06	3,95%	
2019	74.941.472,38	3,85%	

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios			
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %	
2014	95.223.900,00	-	0
2015	92.431.700,00	-2,92%	
2016	105.522.500,00	14,11%	
2017	95.730.900,80	-10,33%	
2018	99.560.116,83	3,95%	
2019	103.542.542,31	3,95%	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2017**

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	53.879.700,00	0
2015	35.470.200,00	-2,87%
2016	49.756.000,00	-11,49%
2017	54.951.969,90	9,49%
2018	57.150.048,70	3,85%
2019	59.436.052,64	3,85%

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	5.822.000,00	0
2015	5.340.400,00	-9,09%
2016	5.808.100,00	6,09%
2017	4.700.464,10	-23,56%
2018	4.885.482,66	3,85%
2019	5.084.021,97	3,85%

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.514.600,00	0
2015	446.500,00	-328,80%
2016	59.168.500,00	99,29%
2017	524.500,00	-111,60,99%
2018	-	0%
2019	-	0%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>300.654.970,86</b>	<b>312.138.637,42</b>	<b>334.624.182,92</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	221.094.345,57	230.822.496,78	240.055.396,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	307.631,55	321.167,34	334.014,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.452.993,74	80.994.973,30	84.234.772,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>51.263.068,94</b>	<b>83.518.643,97</b>	<b>95.659.365,39</b>
INVESTIMENTOS	38.272.109,19	39.956.082,00	41.554.300,94
INVERSOES FINANCEIRAS	309.161,71	322.764,83	335.675,42
CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-
AQUISICAO DE TITULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	10.718.070,03	11.189.665,12	11.637.251,72
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.963.728,00	2.050.132,03	2.132.137,31
<b>TOTAL</b>	<b>351.918.039,80</b>	<b>395.657.281,39</b>	<b>430.283.548,31</b>

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	221.094.345,57	0
2015	214.879.100,00	-3,44%
2016	290.329.110,00	-7,26%
2017	221.094.345,57	9,39%
2018	230.822.496,78	4,21%
2019	240.055.396,65	3,85%

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	871.500,00	0
2015	31.000,00	-2711,29%
2016	29.300,00	-5,30%
2017	307.631,55	99,49%
2018	321.167,34	4,21%
2019	334.014,03	3,85%

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	3.600.000,00	100,00%
2017	1.963.728,00	-83,32%
2018	2.050.132,03	4,21%
2019	2.132.137,31	3,85%

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	9.644.500,00	0
2015	12.832.600,00	24,84%
2016	84.456.710,00	84,81%
2017	38.272.109,19	-150,67%
2018	39.956.082,00	4,21%
2019	41.554.300,94	3,85%

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	98.954.200,00	0
2015	113.784.400,00	13,02%
2016	114.650.800,00	0,76%
2017	79.452.993,74	-42,31%
2018	80.994.973,30	1,90%
2019	84.234.772,23	3,85%

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	8.293.800,00	0
2015	11.313.400,00	26,67%
2016	11.334.500,00	0,19%
2017	11.189.665,12	-1,29%
2018	11.637.251,72	3,85%
2019	11.637.251,72	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2017**

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>356.211.657,40</b>	<b>370.460.123,70</b>	<b>385.278.504,31</b>
Recita Tributária	69.287.603,90	72.059.108,06	74.941.472,38
Recita de Contribuição	-	-	-
Recita Patrimonial	3.735.069,40	3.884.472,18	4.039.831,06
Aplicações Financeiras (II)	3.669.087,30	3.815.850,79	3.968.484,82
Outras Receitas Patrimoniais	65.982,10	68.621,38	71.365,24
Transferências Correntes	269.145.286,80	279.911.098,27	291.107.942,20
Demais Receitas Correntes	14.043.697,30	14.605.445,19	15.189.638,66
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>352.542.570,10</b>	<b>366.644.272,90</b>	<b>381.310.019,48</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>524.500,00</b>	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	524.500,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>524.500,00</b>	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>353.067.070,10</b>	<b>366.644.272,90</b>	<b>381.310.019,48</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>390.854.970,56</b>	<b>312.138.637,42</b>	<b>324.624.182,92</b>
Pessoal e Encargos Sociais	221.094.345,57	230.822.496,78	240.053.396,65
Juros e Encargos da Dívida (XI)	307.631,55	321.167,38	334.014,03
Outras Despesas Correntes	79.453.093,74	80.994.973,30	84.234.772,23
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>300.547.339,31</b>	<b>311.817.470,08</b>	<b>324.290.168,88</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>49.299.340,94</b>	<b>51.468.511,94</b>	<b>53.527.228,08</b>
Investimentos	35.272.109,19	39.956.082,00	41.554.300,94
Inversões Financeiras	309.161,71	322.764,83	335.675,42
Amortização da Dívida (XIV)	10.718.070,03	11.189.665,10	11.637.251,72
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>38.581.270,90</b>	<b>40.278.846,82</b>	<b>41.889.976,36</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>1.963.728,00</b>	<b>2.050.132,03</b>	<b>1.934.368,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>341.092.338,21</b>	<b>354.146.648,94</b>	<b>368.134.513,24</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>11.974.731,89</b>	<b>12.497.623,97</b>	<b>13.175.506,24</b>

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>392.676.200,00</b>	<b>398.764.241,96</b>	<b>403.077.559,91</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>24.381.000,00</b>	<b>25.463.726,27</b>	<b>24.339.736,97</b>
Ativo Disponível	44.293.300,00	46.242.195,49	45.959.746,00
Haveres Financeiros	10.954.700,00	11.436.714,11	11.894.182,67
( ) Restos a Pagar Processados	30.867.000,00	32.225.184,33	33.514.191,70
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>368.295.200,00</b>	<b>373.310.516,69</b>	<b>378.737.822,95</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>368.295.200,00</b>	<b>373.310.516,69</b>	<b>378.737.822,95</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (III-V)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>
<b>VALOR</b>	<b>(1.494.467,81)</b>	<b>(3.013.316,69)</b>	<b>(3.427.206,26)</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>392.676.200,00</b>	<b>398.764.241,96</b>	<b>403.077.559,91</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	392.676.200,00	398.764.241,96	403.077.559,91
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>24.381.000,00</b>	<b>25.463.726,27</b>	<b>24.339.736,97</b>
Ativo Disponível	44.293.300,00	46.242.195,49	45.959.746,00
Haveres Financeiros	10.954.700,00	11.436.714,11	11.894.182,67
( ) Restos a Pagar Processados	30.867.000,00	32.225.184,33	33.514.191,70
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>368.295.200,00</b>	<b>373.310.516,69</b>	<b>378.737.822,95</b>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.811, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2016, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, inciso II e III, e §3º, da Lei nº 4320/64, combinados com o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº101/2000, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº **3.775/2016**, crédito especial no valor de até R\$ 405.824,88 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) com a finalidade de criar o projeto “1.138 - Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”, com a seguinte discriminação:

**2 - PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária:** 17 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 18 – INCLUSÃO PRODUTIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto:** “1.138 - Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”

**Grupo de Despesa:** 44 - INVESTIMENTOS

**Modalidade** – 90-APLICAÇÕES DIRETA Valor  
- R\$ 405.824,88

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação dos Projetos cuja criação é autorizada nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de:

- a. excesso de arrecadação, no valor de R\$ 400.000,00, oriundas da proposta nº. 029090/2015, firmada com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- b. anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

2 - PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 17 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Programa:** 18 – INCLUSÃO PRODUTIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 2.008 - GESTÃO ADM. DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDES

**Grupo de Despesa:** 44 - INVESTIMENTOS

**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETA **Valor**

**da Anulação:** R\$ 5.824,88.

Art. 3º. Com fundamento e em obediência à Lei nº. 3.707, de 20 de janeiro de 2014, fica acrescido ao Plano Plurianual 2014/2017 do Município, com a mesma denominação, a seguinte ação:

**Unidade Orçamentária:** 17 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

**Programa:** 18 – INCLUSÃO PRODUTIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação:** “1.138 - Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”

**Meta:** Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**Quantidade:** 01 Centro

**Valor (Custo):** R\$ 405.824,88

**Prazo:** 2016/2018

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO  
Prefeito



Outros



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ILHÉUS**

**CONVOCAÇÃO Nº004/2016- EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2011**

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas através do Decreto nº 134/2009, convoca **MARGARETH FARIA FERREIRA** para o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS/ ZONA RURAL - 40H**, objeto do edital nº 001/2011, a comparecer no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar desta data, à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura, situado no Anexo de Secretarias, 2º andar, no horário das 8h30 às 12h00 ou das 13h30 às 18h00, para entrega de documentos necessários à admissão conforme edital. A convocação se dá em decorrência da decisão exarada no Processo para Convocação e Nomeação de nº 0004588-37.2011.8.05.0103, por intermédio do Mandado de Segurança – Concurso Público/Edital que tramitou e transitou em julgado na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ilhéus-BA. O não comparecimento do candidato no prazo acima será considerado como desistente.

Ilhéus, 17 de novembro de 2016.

**Ricardo Teixeira Machado**  
**Secretário de Administração**



Outro

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 519/2016			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Vicente Antonio dos Santos.	Função	Motorista.
Destino	Distrito de Ilhéus- BA		
Motivo	Conduzir a Equipe Odontológica para atendimento no PSF de Inema.		
Período	04, 11, 18 e 25 de novembro de 2016.		
Nº de Diárias	04 (quatro)		
Valor Pago	R\$ 200,00 (duzentos reais)		

Extrato de Diária nº520/2016			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Thomaz da Conceição Mattos Machado.	Função	Motorista.
Destino	Vitória da Conquista - BA		
Motivo	Conduzir, o paciente, Jonh Vinicius A. de Oliveira e sua acompanhante Flávia dos Santos Araújo, para realização de consulta no IBR – Instituto Brandão de Reabilitação dia 17/11/2016 e no CEMAE dia 18/11/2016.		
Período	17 e 18 de novembro de 2016.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 267/2.016

**O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 051/2016,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 050/2016), concede 03 (três) diárias em favor do **Sr. MANOEL TOMÉ SANTOS NETO**, Auxiliar Administrativo, para viagem a Salvador (BA), no período de 29/11 a 02 de dezembro de 2016, com o objetivo de participar, buscar e dar conta junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, documentos comprobatórios das prestações de contas dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 08 de novembro de 2016.

**RICARDO TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário de Administração